

Fernando Augusto



PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REG. Nº 2156
Em 10 de novembro de 2005
[Signature]
Serviço de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 139 de 2005
AUTORIA: DEPUTADO ADAHIL BARRETO

EMENTA

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO EMBAIXADOR VÍTOR CÂNDIDO PAIM GOBATO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

planário

Autógrafa nº 12 28
De 22 março 2005

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

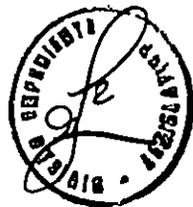
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



PROJETO DE LEI 139 /2005
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
 EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**

Em 06/10 Rec. Por: *marcio*

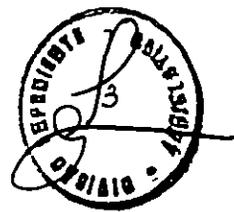
**Concede Título de Cidadão Cearense
 ao Embaixador VÍTOR CÂNDIDO
 PAIM GOBATO.**

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Embaixador Vitor Candido Paim Gobato, natural de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 19 de setembro de 2005.

Adahil Barreto
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O Embaixador Vitor Cândido Paim Gobato, nasceu em Antônio Prado/RS, em 1º de março de 1947. Filho de Vitorino Angelo Gobato e Maria Cândida Paim Gobato, formou-se Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e, Diplomatas, pelo Curso de Preparação a Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco.

Como Embaixador do Brasil em Cabo Verde, esteve, pela primeira vez, no Ceará, em Fortaleza, quando da primeira visita de um presidente de Cabo Verde ao Brasil, no início de fevereiro de 2002, durante o Governo Tasso Jereissati.

Sua segunda visita ocorreu em 07 de março de 2003, quando compareceu ao 3º Fórum Empresarial da Comunidade de Países de Língua Portuguesa - CPLP. Nesta época delineava-se a idéia de estabelecer uma relação mais estreita entre o Brasil e Cabo Verde.

Havendo eleito a cidade de Fortaleza, Ceará, como ponto privilegiado da ligação entre Cabo Verde e o Brasil, usou todo o seu prestígio junto às autoridades competentes, tanto no Brasil como em Cabo Verde, para o estabelecimento da ligação aérea entre a Ilha do Sal (Aeroporto Internacional Amílcar Cabral) e a cidade de Fortaleza

Esta ligação vem sendo realizada pela companhia Transporte Aéreo Cabo Verde - TACV, com vôos semanais, fato que vem favorecendo amplamente o comércio varejista local, que passou a receber um número significativo de pequenos comerciantes de Cabo Verde, que de tudo se abastecem no mercado local

PL 13910/5



O Embaixador Vitor Gobato procurou entendimentos continuados com órgãos governamentais (SEBRAE, Secretaria da Saúde, Secretaria do Turismo, dentre outros), bem como, com órgãos classistas, como a Federação das Indústrias do Estado do Ceará - FIEC, colocando-os em contato direto com os setores do comércio e organismos estatais de Cabo Verde, a fim de fortalecer as relações comerciais e institucionais entre nosso Estado e aquele país.

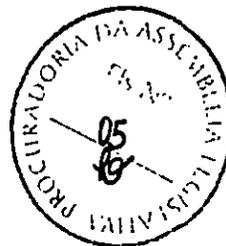
Através de seus esforços e entusiasmo permanentes, a conexão Ceará - Cabo Verde cresceu a ponto de ser inaugurada uma linha de cabotagem entre o Ceará e aquela República.

Hoje se encontra em plena atividade a linha de cabotagem internacional Fortaleza/Cabo Verde, fazendo o percurso para aquele país sem passar por Lisboa, o que tem facilitado e beneficiado sobremaneira o comércio de produtos como materiais de construção, até então despachados através do Porto de Santos/SP. O valor mensal das vendas realizadas por meio da linha de cabotagem alcança hoje a cifra de 1.5 milhão de dólares.

Na visita do presidente Luis Inácio Lula da Silva, foi acertada a ajuda do Ministério da Educação do Brasil na implantação da Universidade de Cabo Verde, tendo sido indicada a Universidade de Brasília (UNB) para prestar o apoio necessário. O embaixador Vitor Gobato, homem de visão que é, de pronto, fez ver a conveniência de ser a Universidade Federal do Ceará um indispensável veículo para a concretização do compromisso assumido pelo Presidente Lula.

Desse modo, foi a Universidade Federal do Ceará, efetivamente, instruída pelo MEC para dar apoio ao projeto, já havendo recebido a visita do Sr. Antonio Correia e Silva, designado pelo governo caboverdiano para proceder aos estudos e elaborar o plano de criação da futura universidade de seu país.

P.L. 139/05



O entusiasmo desse embaixador, gaúcho por nascimento, pelo Estado do Ceará, vem se concretizando em ações de significativa repercussão em todos os setores e atividades de forma sempre crescente, a ponto de já ser intenção da Companhia Táxi Aéreo Cabo Verde estabelecer uma segunda ligação aérea semanal Ilha do Sal/Fortaleza, com o intuito de atender a demanda não satisfeita neste percurso.

Por conta do desempenho do nosso embaixador, o Estado do Ceará tem recebido visitas frequentes de figuras proeminentes da sociedade caboverdiana, tanto à procura de negócios como também para cuidados da saúde pessoal, anteriormente atendidos em Lisboa ou outras cidades européias.

A declaração de um dos nossos industriais de maior representatividade, Dr. Roberto de Proença Macedo, sobre a diferença de atitude do embaixador Vitor Gobato e outro colega seu, representante de nosso país em outro país africano, demonstra todo o reconhecimento de nós brasileiros, em especial de nós cearenses, que recebemos tantos benefícios, decorrentes de uma atuação desinteressada, patriótica, permanente e eficiente deste diplomata exemplar, que está a merecer, como forma de reconhecimento e gratidão da sociedade cearense, a honraria de se tornar **CIDADÃO CEARENSE**.



Adahil Barreto
Deputado Estadual



PL. 139/05



CURRÍCULUM VITAE

VITOR CANDIDO PAIM GOBATO, Antonio Prado/RS, 01 de março de 1947. Filho de Vitorino Angelo Gobato e Maria Cândida Paim Gobato. Formado Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e Diplomata pelo Curso de Preparação a Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco.

CAD IRBr , 09 de outubro de 1978.

CAE, 09 de junho de 1995.

Terceiro Secretário, 21 de novembro de 1974.

Segundo Secretário, Antiguidade, 12 de junho de 1978

Primeiro Secretário, merecimento, 16 de junho de 1982.

Conselheiro, merecimento, 27 de junho de 1990

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 17 de dezembro de 1999

Assistente do Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, 1974/1977

Assistente do Chefe da Secretária de Documentação e Política Exterior, 1977/1983.

Assistente do Chefe da Secretária de Orçamento e Finanças, 1989/1990.

Secretário, Substituto, de Orçamento e Finanças, 1989/1991.

Coordenador da Agência Brasileira de Cooperação Técnica (ABC/MRE), 1999/2002.

Paris, Primeiro Secretário, 1983/1986.

Paris, Chefe do Setor de Administração, 1983/1985

Paris, Chefe do Setor de Ciência e Tecnologia, 1985/1986

Caracas, Primeiro Secretário, 1986/1989.

Caracas, Chefe de Setor Consular, 1986/1989.

Caracas, Chefe do Setor de Promoção Comercial, 1986/1989.

Ciudad Guayana, Cônsul, 1991/1992

Paris, Conselheiro, 1995/1999.

Paris, Chefe do Setor de Administração, 1996/1997.

Paris, Chefe do Setor de Ciência e Tecnologia, 1997/1999.

Praia, Embaixador do Brasil em Cabo Verde, 2002/

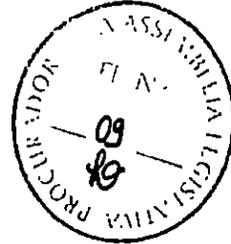
- XI Sessão Ministerial do Conselho Mundial das Nações Unidas para a Alimentação, Paris, 1985 (Assessor);
- Reunião de Constituição do Comitê de Ação para a Cooperação e Concertação Latino-Americana em Informática e Eletrônica (CACIEL) do Sistema Econômico Latino-Americano (SELA), Caracas, 1986 (Chefe da Delegação);
- XVIII Reunião da Comissão das Américas da Organização Mundial do Turismo (OMT), Caracas, 1988(Representante);
- I Reunião do Grupo de Cooperação Consular Brasil-Venezuela, realizada em Ciudad Guayana, 1988 (Delegado);
- Encontro dos Chefes de Estado dos Países de Língua Oficial Portuguesa, São Luís-Maranhão, 1989 (Assessor);
- Reunião de Instalação e I Reunião do Comitê de Assuntos Fronteiriços, Santa Elena do Uairén, Venezuela, 1992 (Delegado);
- Reunião Extraordinária Preparatória da Campanha Serra Pacaraima/Demarcação e Limites, Santa Elena de Uairén, Venezuela, 1994 (Chefe de Delegação),
- Reunião Negociadora do Acordo de Transportes Terrestres entre Brasil e Venezuela, Manaus, 1994 (Delegado);
- Comissão Binacional Brasil-Venezuela, Caracas, 1994 (Delegado);





- II Reunião do Mecanismo Político de Consulta entre Brasil e Venezuela, Caracas 1994 (Assessor);
- II Reunião do Grupo de Trabalho sobre Transportes e Comunicações, Boa Vista, 1995 (Chefe de Delegação);
- IV Reunião do Mecanismo Político de Consulta Brasil-Venezuela, Caracas, 1995 (Assessor);
- II Reunião do Grupo de Trabalho sobre Transportes e Comunicações, Boa Vista, 1995 (Chefe de Delegação);
- IV Reunião do Mecanismo Político de Consulta Brasil-Venezuela, Caracas, 1995 (Assessor);
- Reunião do Conselho de Integração Empresarial Brasil-Venezuela, Santa Elena de Uairén, Venezuela, 1995 (Representante);
- II Encontro do Grupo de Trabalho sobre Mineração Ilegal na Venezuela, Caracas, 1995 (Assessor);
- Global Environment Facility Meeting, Paris, 1997 (Assessor);
- Fourth Meeting for the Second GEF Replenishment, Paris, 1998 (Assessor);
- Conferência Internacional sobre Água e Desenvolvimento Sustentável, UNESCO, Paris, 1998 (Assessor);
- V Reunião Ordinária do Conselho Interamericano para o Desenvolvimento Integral (CIDI) da Organização dos Estados Americanos (OEA), Washington, D.C., 2000 (Delegado),
- Comitê Temático. Modernização Tecnológica e Gerencial do Transporte Coletivo Urbano, no âmbito do Grupo Executivo de Transporte Urbano - GTRAN, da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República - SEDU/PR, Brasília, 2000 (Representante);
- III Sessão Regular da Junta Executiva do PNUD/FNUAP, Nova York, 2000 (Chefe de Delegação);
- Negociações Intergovernamentais Brasil-Alemanha sobre Cooperação Financeira e Técnica, Bonn, 2000 (Chefe de Delegação);





- XV Reunião de Consulta sobre Políticas e Desenho de Programas de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, Brasília, 2001 (Chefe de Delegação);
- I Sessão Regular da Junta Executiva do PNUD/FNUAP, Nova York, 2001 (Chefe de Delegação);
- I Encontro de Autoridades Nacionais de Cooperação dos Estados-Membros da OEA, Cidade do México, 2001 (Chefe da Delegação),
- Fórum sobre Implementação da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação (UNCCD) Preparatório à Rio+ 10, Praia, Cabo Verde, março de 2002 (Chefe da Delegação).
- Reunião de Consulta com os Parceiros de Cabo Verde, Praia, abril de 2003, (Chefe da Delegação)
- Ordem do Mérito Forte de São Joaquim, Comendador, Brasil
- Ordem de Rio Branco, Brasil, Grã-Cruz



26ª LEGISLATURA DA ASSEMBLÉIA DO CEARÁ
LISTA DE FREQUÊNCIA - 3ª SESSÃO LEGISLATIVA



DATA: ____ / ____ / 2005

SESSÃO _____

HORÁRIO _____

NOME PARLAMENTAR	PARTIDO	PEQUENO EXPEDIÊN TE	ORDEM DO DIA	GERAL	OBSERVAÇÃO
MARCOS CALS	PSDB	✓			
IDEMAR CITÓ	PSDB	✓			
DOMINGOS FILHO	PMDB	✓			
GONY ARRUDA	PSDB	✓			
JOSÉ ALBUQUERQUE	PSB	✓			
FERNANDO HUGO	PSDB	✓			
GILBERTO RODRIGUES	PHS	✓			
PEDRO TIMBÓ	PSDB	✓			
ANAPAUOLA CRUZ	PFL	✓			
LUCÍLVIO GIRÃO	PL	✓			
ADAHIL BARRETO	PSDB	✓			
ANTÔNIO GRANJA	PSB	✓			
ARTUR BRUNO	PT	✓			
CAETANO GUEDES	PP	✓			
CARLOMANO MARQUES	PMDB	✓			
CHICO LOPES	PC do B	✓			
DELEGADO CAVALCANTE	PSDB	✓			
FRANCINI GUEDES	PSDB	✓			
FRANCISCO AGUIAR	PSB	✓			
FRANCISCO CAMINHA	PHS	✓			
GISLAINE LANDIM	PSB				
GOMES FARIAS	PSDC	✓			
HEITOR FÉRRER	PDT	✓			
ÍRIS TAVARES	PT				
IVO GOMES	PSB				
JAZIEL PEREIRA	PMDB				
JOÃO JAIME	PSDB	✓			
JOSÉ GUIMARÃES	PT	✓			
JOSÉ SARTO	PSB	✓			
LÉDA MOREIRA	PSL	✓			
MANOEL CASTRO	PMDB	✓			
MARCELO SOBREIRA	PSB	✓			
MARCOS TAVARES	PP	✓			
MEYRE COSTALIMA	PSDB	✓			
MOÉSIO LOIOLA	PSDB	✓			
NELSON MARTINS	PT	✓			
OSMAR BAQUIT	PSDB	✓			
PAULO DUARTE	PSDB	✓			
PEDRO UCHOA	PMDB				
RACHEL MARQUES	PT				
ROGÉRIO AGUIAR	PSDB	✓			
RONALDO MARTINS	PMDB				
SÁVIO PONTES	PMDB				
SINEVAL ROQUE	PSB				
TÂNIA GURGEL	PSDB	✓			
ZEMARIA PIMENTA	PSDB	✓			

E:\LEGIS2005\DEPUTADOS\LISTA DE FREQUÊNCIA2005.XLS

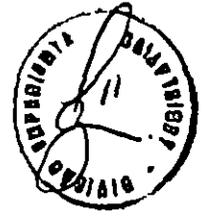
TENOS 18 ASSINATURAS

FALTAM: 14 ASSINATURAS

32

32

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA



DESPACHO

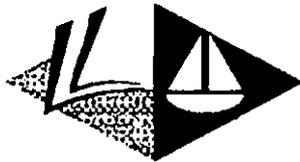
- Publique-se e Inclua-se em Pauta
- Inclua-se na Ordem do Dia em
- Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- Encaminhe-se à Comissão
- Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 07/10/05
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 07 de 10 de 05
Quaraceni

De acordo com art. 183
Do R. Interus encaminha-se a
comissão Constituição, Justiça
e Redação
Em 01/10/05

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 139/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 13/10/2005



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas.
Fortaleza, 14/10/05

Procurador(a)

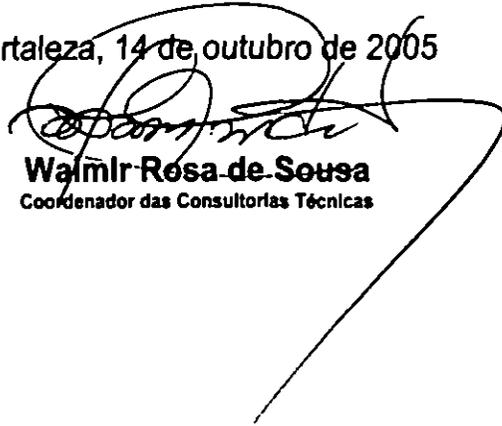
José Leite Jacá Filho
Procurador
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	139/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) ADAHIL BARRETO

Ao(À) Dr(A) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA, assessorado por **FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 14 de outubro de 2005



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PARECER N.º L0268/05

PROJETO DE LEI N.º 139 DE 06.10.05

AUTOR: DEPUTADO ADAHIL BARRETO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, encaminha para análise e pronunciamento nesta Procuradoria Jurídica Projeto de Lei n.º 139/05, de Autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Adahil Barreto, que: "Concede o Título de Cidadão Cearense ao Embaixador VÍTOR CÂNDIDO PAIM GOBATO".

A proposição em epígrafe disciplina no seu artigo 1º: "Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Embaixador Vítor Cândido Paim Gobato, natural de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995".

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Explana o Eminentíssimo Parlamentar:

"O Embaixador Vítor Cândido Paim Gobato, nasceu em Antônio Prado/RS, em 1º de março de 1947. Filho de Vitorino Ângelo Gobato e Maria Cândida Paim Gobato, formou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro e, Diplomatas, pelo Curso de Preparação a Carreira de Diplomata do Instituto Rio Branco.

(...)

O entusiasmo desse embaixador, gaúcho por nascimento, pelo Estado do Ceará, vem se concretizando em ações de significativa repercussão em todos os setores e atividades de forma sempre crescente (...).



PARECER N.º L0268/05
PROJETO DE LEI N.º 139 DE 06.10.05
AUTOR: DEPUTADO ADAHIL BARRETO



A declaração de um dos nossos industriais de maior representatividade, Dr. Roberto de Proença Macedo, sobre a diferença de atitude do embaixador Vítor Gobato e outro colega seu, representante de nosso país em outro país africano, demonstra todo o reconhecimento de nós, brasileiros, em especial nós cearenses, que recebemos tantos benefícios, decorrentes de uma atuação desinteressada, patriótica, permanente e eficiente deste diplomata exemplar, que está a merecer, como forma de reconhecimento e gratidão da sociedade cearense, a honraria de se tomar **CIDADÃO CEARENSE**".

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seus artigos 18, caput e 25, § 1º, respectivamente, preceitua, *in verbis*:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes forem vedadas por esta Constituição".

PARECER N.º L0268/05
PROJETO DE LEI N.º 139 DE 06.10.05
AUTOR: DEPUTADO ADAHIL BARRETO



Dispõe ainda a Constituição Estadual em seu art. 60, inciso I,
nesses termos:

"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais".

Cabe salientar que a competência acima mencionada é remanescente, ou seja, sobeja aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos demais entes federativos.

Sobre o tema, indispensável a lição de André Ramos Tavares, que leciona:

"Assim, por força da previsão constitucional dessa espécie de competência, apenas após debruçar-se sobre todas as demais competências, atribuídas aos demais entes federativos, é que se poderá identificar o campo remanescente sob responsabilidade dos Estados-membros. Essa seara proscribita compõe-se, pois, além das competências enumeradas para os demais entes federativos, das competências implícitas e, por fim, das vedações constitucionais dirigidas aos Estados".

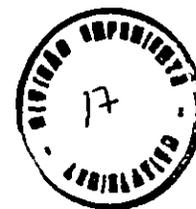
No que concerne o projeto de lei, assim dispõe o artigo 58, inciso III, da Carta Estadual, nesses termos:

"Art. 58. O projeto legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias".

PARECER N.º L0268/05
PROJETO DE LEI N.º 139 DE 06.10.05
AUTOR: DEPUTADO ADAHIL BARRETO



No mesmo sentido, dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 – D.º 12.12.96), respectivamente, como se segue:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto

(...)

b) de lei ordinária".

"Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além de proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado".

Logo, a propositura em exame encontra-se em plena sintonia com os princípios constitucionais estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

De todo o exposto, concluiríamos que cabe ao Ilustre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Consignada a idéia sobre a competência para inaugurar o processo legislativo, o projeto em análise encontra também supedâneo na Lei n.º 12.510 de 6 de dezembro de 1995, que dá nova redação à Lei n.º 10.387 de 9 de julho de 1979, que, por sua vez, estabelece normas para a concessão de

PARECER N.º L0268/05

PROJETO DE LEI N.º139 DE 06.10.05

AUTOR: DEPUTADO ADAHIL BARRETO



títulos de cidadão cearense. Prescreve a supracitada Lei em seus arts. 1º e 2º,
verbis:

*Art. 1º A Lei poderá conceder título de cidadão cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhado dos dados bibliográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo."

É importante salientar, por oportuno, que a Lei acima mencionada estabelece um limite para o número de concessões de títulos de cidadania cearense durante a Sessão Legislativa anual, textualmente:

*Art. 4º Durante a Sessão Legislativa anual não serão concedidos mais de oito títulos honoríficos de cidadania cearense".

CONCLUSÃO

Por todo o ponderado conclui-se:

O Projeto de Lei examinado não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais, não havendo exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa

Nota-se ainda que o projeto em tela vem acompanhado de todos os requisitos exigidos pela lei reguladora da matéria, quais sejam: feitos



PARECER N.º L0268/05
PROJETO DE LEI N.º 139 DE 06.10.05
AUTOR: DEPUTADO ADAHIL BARRETO



através de projeto de lei, acostamento ao mesmo dos dados biográficos do homenageado e subscrição por no mínimo dois terços dos membros do Poder Legislativo.

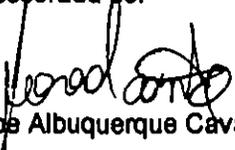
Diante do exposto, somos pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 139/05, de Autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Adahil Barreto**, por encontrar-se em perfeita harmonia com os preceitos Jurídico - Constitucionais, conseqüentemente, **não há óbice à normal tramitação nesta Casa Legislativa.**

É o parecer que submetemos a consideração superior, S M.J.

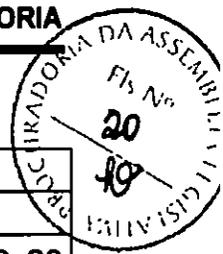
Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
em Fortaleza, 24 de outubro de 2005.


Luzia Anánias Cavalcante Mota
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorada por


Felipe Albuquerque Cavalcante

Estagiário



Projeto de Lei n.º	139/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) ADAHIL BARRETO
Ementa:	Concede o título de cidadão cearense ao embaixador Vítor Cândido Paim Gobato.



De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 25 de outubro de 2005.

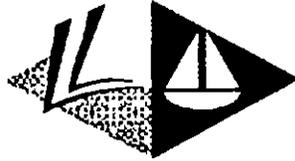
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

=====

De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 25 de outubro de 2005.

José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 139/2005

Designo Relator o Sr. Deputado Moisés Peres

Comissão de Justiça, em 08 de 11 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

- Parecer Favorável

[Signature]
RELATOR 1

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça em 08 de 11 de 2005
[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 08 de 11 de 2005
[Signature]
Presidente



Processo Nº: /

Data de Cadastro: 11/11/2005

Requerente: **DEPUTADO ADAHIL BARRETO**

Assunto: **Concede o Título de Cidadão Cearense ao Embaixador Vítor Cândido Paim Gobato**

Distribuição: Por distribuição automática fica designado o Sr **DEP FERNANDO HUGO** como relator do processo em epígrafe.

Mesa Diretora, 11/11/05

Antonio Luiz ABREU Dantas
Chefe de Gabinete da Presidência



**GABINETE DO DEPUTADO FERNANDIO
HUGO**

PROJETO DE LEI 139/05

AUTOR: DEPUTADO ADAHIL BARRETO

PARECER FAVORÁVEL

- Totalmente dentro dos ditames da iniciativa legislativa, não ferindo disposições constitucionais e de acordo com nossa assessoria jurídica.


Deputado FERNANDO HUGO

Fortaleza 14/11/05

Dep. Marcos Cals - Presidente
Dep. Marcos Cals - Presidente

Dep. Idemar Citó - Vice Presidente

Dep. Domingos Filho - 2º Vice Presidente

Dep. Gohy Arruda - 1º Secretário

Dep. José Albuquerque - 2º Secretário

Dep. Fernando Hugo - 3º Secretário

Dep. Gilberto Rodrigues - 4º Secretário

VOGAIS
1º DBA: PEDRO TIMBÓ
2º DBA: ANA PAULA CRUZ
3º DBA: LUCÍLVIO GIRÃO

2º Vice-Pres em Exercício

REUNIÃO DA MESA DIRETORA

dia 07/12/2005

Fernanda

Fernanda Fradique A. Fontenele
Sec. Executiva da Mesa Diretora

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 23 de março de 2006
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 23 de março de 2006
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 139.05

**Concede Título de Cidadão Cearense ao Embaixador
Vitor Cândido Paim Gobato.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Embaixador Vitor Cândido Paim Gobato, natural de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de março de 2006.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 17 / 4 / 06



LEI Nº 13.763, de 17.4.06

Gobato



Frei Fülle
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E OITO

**Concede Título de Cidadão Cearense ao Embaixador
Vitor Cândido Paim Gobato.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Embaixador Vitor Cândido Paim Gobato, natural de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 12.510, de 6 de dezembro de 1995.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de março de 2006.

Frei Fülle
Frei Fülle
Frei Fülle
Frei Fülle
Frei Fülle
Frei Fülle
Frei Fülle

- DEP. MARCOS CALS
- PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
- 1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
- 2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
- 1.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
- 2.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
- 3.º SECRETÁRIO
- DEP. PEDRO TIMBÓ
- 4.º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

PROVIDENCIA O ALTOGRAFO

DE LEI Nº 28 de 22/3/16

Quaracá

LEI Nº 13.763 de 07/4/16

PUBLICADA EM 26/4/16

Quaracá

ARQUIVE-SE

DIV. DE LEGISLATIVO

06/06/16

Quaracá